

Convênios

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2021

Doador: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), CNPJ nº 27.476.373-0001/90;

Donatário: Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), CNPJ nº 27.142.058/0001-26;

Objeto: 8 (oito) armas do tipo Carabina Taurus Famae CT 40, Calibre 40, com carregadores;

Signatários: Douglas Caus, pela PMES e Ícaro Ruginski Borges Nascimento da Silva, pela PMV;

Responsável pelo recebimento dos bens: Wadirley Penido dos Santos, matrícula 580739;

Data do Recebimento Definitivo dos Bens: 01.09.2021;

Processo PMV nº: 5032954.2021.

Vitória, 1º de setembro de 2021

Ícaro Ruginski Borges Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Leis

LEI Nº 9.781

Altera a redação da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, passa a contar com o Artigo 43-A com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Parágrafo Único. A limitação de idade prevista no "caput" desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônicas degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente."(NR)

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados com base nos enunciados dos artigos 205 da Lei Orgânica Municipal até a entrada em vigor da presente lei, passando todos os requerimentos em tramitação e novos requerimentos a serem analisados com base nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 19.910

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Cessa os efeitos do Decreto 19.658 que designou **Stdy Alves de Souza**, para responder pelo cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E, na Secretaria de Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Município em 07.07.2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.911

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **José Eduardo Gava** do cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E, da Secretaria de Saúde, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETO Nº 19.912

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **José Eduardo Gava** para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E, na Secretaria de Meio Ambiente, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.913

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Rodrigo Wernersbach Ronchi** para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo, PC-E, na Secretaria de Saúde, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.925

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Designa **Samantha Correia Maciel** para responder pelo cargo comissionado de Subsecretário de Receita, PC-SUB-A, na Secretaria de Fazenda, a partir de 08.09.2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.926

Institui Comissão Multidisciplinar, sem remuneração, com a finalidade de revisar e adequar os métodos constantes nas normas de procedimentos existentes, e definir adequações nos sistemas de gestão utilizados, considerando as exigências do módulo Contratações do TCEES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso V, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Vitória, Considerando a alteração da Instrução Normativa (IN) 43 de 05 de dezembro 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que regulamenta o envio de dados e informações por meio de sistema informatizado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

Considerando que a IN 58 de 10 de dezembro de 2019 do TCEES alterou e acrescentou à IN 43/2017, o módulo Contratações que receberá dados e informações referentes às contratações públicas por meio do sistema CidadES,

Considerando a IN 68 de 08 de dezembro de 2020 do TCEES, que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, Considerando o que dispõe o artigo 38 da IN 68/2020, do TCEES, "...os dados referentes às contratações deverão ser encaminhados considerando-se o fato gerador que ocorra a partir de 1º de junho de 2021", tendo sido alterado pela IN 73 de 05 de maio de 2021 passando a vigorar com a seguinte redação: "para os fins do artigo 20 desta Instrução Normativa, os dados referentes às contratações deverão ser encaminhados considerando-se o fato gerador que ocorra a partir de 1º de